



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

## LEI Nº 2363, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Pitanga.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Pitanga – FUNREBOM. Parágrafo único. O FUNREBOM tem por objetivos promover recursos para:

- I - reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio;
- II - aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração, aquisição de gênero alimentício e manutenção.

Art. 2º O FUNREBOM será constituído de:

- I - auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por lei e atribuídos ao Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar, sediado em Pitanga;
- II - recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;
- III - quaisquer outras rendas eventuais, relacionadas com a ativação do Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar;
- IV - O juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FUNREBOM;
- V - de créditos consignados no orçamento;



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

VI - saldo financeiro existente e o superavit financeiro e arrecadações vinculadas na fonte de recurso 515 – FUNREBOM.

Art. 3º O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor com sete membros, que terá a seguinte composição:

I - o Prefeito, que o presidirá;

II - o Oficial Comandante do Grupamento do Corpo de Bombeiros em Pitanga, que ocupará a Vice-Presidência;

III - o Secretário Municipal de Administração;

IV - o Secretário Municipal de Fazenda;

V - o Secretário Municipal da Cidade;

VI - um representante designado pelo Poder Legislativo Municipal;

VII - um representante do Conselho Municipal de Segurança.

Parágrafo único. O membro designado pelo Poder Legislativo não poderá ser vereador.

Art.4º O FUNREBOM possui contabilidade centralizada e o controle e movimentação dos recursos financeiros será realizado:

I - pelo Secretário Municipal da Fazenda;

II - pelo Secretário Municipal de Administração;

III - por um Contador designado pelo Prefeito;

IV - por um Controlador Interno.

§ 1º O Controlador Interno e o Contador serão designados entre os servidores municipais que possuam atividades ou capacitação funcional inerentes às funções.

§ 2º Os agentes públicos a que se refere o caput deste artigo contarão com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Pública.



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art.5º O Orçamento do FUNREBOM, evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Art.6º A movimentação dos recursos do fundo será realizada em conjunto pelo Presidente do Conselho Diretor e pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 7º A prestação de contas dos recursos do FUNREBOM será feita nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 8º Os bens adquiridos com os recursos do FUNREBOM serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros Militar e incorporado ao patrimônio do Município.

§ 1º Excepcionalmente, desde que presentes requisitos de interesse público e urgência, poderão ser utilizados recursos do FUNREBOM para custeio de atividades emergenciais da Defesa Civil do Município de Pitanga.

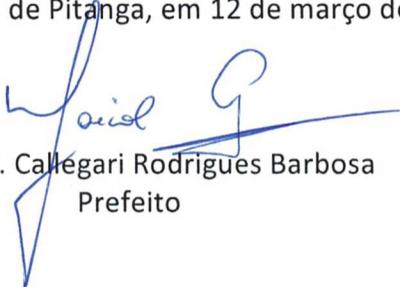
§ 2º A utilização dos recursos para a finalidade descrita no § 1º será precedida de requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Cópia do requerimento a que se refere o § 2º deverá ser encaminhada ao comando local do Corpo de Bombeiros.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 Revoga-se a Lei nº 2.325, de 27 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 12 de março de 2021.

  
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito

**PUBLICADO**

Jornal: Diário Oficial - AMP

Data: 17 março 2021

Nº da Edição: 2223

Fls.: \_\_\_\_\_

Pitanga: 17 / 03 / 2021